

-- MODELO --

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA

CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA

(MARCO LEGAL DE STARTUPS E EMPREENDEDORISMO INOVADOR)

INSTRUÇÕES DE USO DO MODELO

Este documento é o modelo do edital de licitação para a celebração do contrato público de solução inovadora – CPSI, aprovado pela Advocacia-Geral da União – AGU.

É permitido que o órgão ou a entidade da administração pública contratante modifique o modelo para adaptá-lo ao caso concreto, mas as modificações devem ser identificadas e, se necessário, fundamentadas, a fim de que o órgão jurídico as avalie.

Conforme o código de formatação visual sugerido no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (Brasília: Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023), é recomendável que as inclusões no texto sejam identificadas pela **fonte vermelha**; as alterações, pela **fonte verde**; o preenchimento das linhas pontilhadas, pela **fonte azul claro**; as supressões, pelo **trecho tachado**.

As notas explicativas auxiliam o entendimento do modelo e a redação final do edital.

A data de atualização do modelo deve ser mantida no rodapé ou indicada no despacho de encaminhamento do processo administrativo para análise jurídica, porque ela indica o parâmetro a ser adotado na checagem.

Propostas fundamentadas de aprimoramento ou atualização deste modelo poderão ser encaminhadas ao Laboratório de Inovação da AGU **e-mail labori** ou por intermédio das Consultorias e Assessorias Jurídicas.

[IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL]

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº/20....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

A **UNIÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO**, por intermédio do(a) [órgão contratante], doravante designada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede no(a), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, torna pública a licitação na modalidade especial para celebração de Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, com fundamento na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador), conforme condições estabelecidas neste edital e anexos.

1. OBJETO

1.1. Descrição. Esta licitação tem por objeto a contratação do teste de soluções inovadoras, já desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, para resolver os desafios abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse:

Item	Desafio	Até quantas propostas serão selecionadas por item/desafio	Valor máximo por contrato CPSI
1			R\$
2			R\$
3			R\$
4			R\$

Nota Explicativa (1.1)

O edital pode indicar mais de um desafio. Foi adotada a premissa de que cada desafio será um item da licitação; se não for assim, o texto deverá sofrer os devidos ajustes. Se cada desafio é um item, o licitante deve ser autorizado a participar somente dos que forem de seu interesse. Se o valor (anual) estimado de cada contrato CPSI for até 80 mil reais, este modelo de edital prevê mais adiante a participação exclusiva de microempresas e

empresas de pequeno porte, o que deverá ser oportunamente avaliado pelo órgão contratante.

Respeitadas as áreas de competência do órgão ou da entidade pública responsável pela licitação, é recomendável que todos os desafios tenham pertinência temática entre si, salvo justificativa expressa.

Se conveniente, a identificação minuciosa dos desafios e dos resultados esperados pode ser relegada para anexo, inclusive com a apresentação das causas dos respectivos problemas, sua extensão e os afetados.

1.2. Quantidade de propostas selecionáveis. Poderão ser selecionadas propostas por item/desafio [OU “Será selecionada uma única proposta por item/desafio”], conforme tabela acima, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos CPSI.

1.3. Legislação aplicável. O edital de licitação é regido pelo Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e pelos demais atos normativos citados ao longo deste documento.

Nota Explicativa (1.3)

A licitação que antecede a celebração do contrato público de solução inovadora – CPSI é regida por lei especial: a Lei Complementar nº 182/2021 (“LC nº 182/2021”), conhecida como Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

A aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 e dos demais atos normativos que disciplinam as licitações convencionais (legislação geral) fica condicionada à compatibilidade de suas regras com o regime jurídico especial do Capítulo VI da LC nº 182/2021. A licitação e a celebração do CPSI seguem a Lei nº 14.133/2021 e suas normas complementares “no que couber”, ou seja, “se e na medida” em que compatíveis com a LC nº 182/2021 e a racionalidade por trás do CPSI. Isso foi levado em consideração na elaboração deste modelo de edital. A versão final do edital deve ser adaptada às especificidades de cada contratação.

2. CRONOGRAMA

2.1. Fases. A licitação terá as seguintes fases:

- I - divulgação do edital de licitação;
- II - apresentação das propostas;
- III - julgamento das propostas;

- IV - habilitação;
- V - negociação;
- VI - recursos administrativos;
- VII - adjudicação do objeto e homologação da licitação;
- VIII - convocação para assinatura do CPSI.

2.2. Cronograma. As etapas da licitação observarão os seguintes prazos estimados:

Fases da licitação	Data
Divulgação do edital de licitação/...../2.....
Apresentação de propostas	Até/...../2.....
Apresentação oral das propostas/...../2.....
Avaliação das propostas pela Comissão Especial de Contratação	Até/...../2.....
Divulgação do resultado da fase de julgamento das propostas/...../2.....
Envio dos documentos de habilitação pelo(s) licitante(s) selecionado(s)/...../2..... a/...../2.....
Divulgação do resultado da fase de habilitação/...../2.....
Negociação com licitante(s) selecionado(s)/...../2..... a/...../2.....
Interposição dos recursos administrativos/...../2..... a/...../2.....
Julgamento dos recursos administrativos (se houver)	Até/...../2.....
Adjudicação do objeto e homologação da licitação	Até/...../2.....
Convocação para assinatura do CPSI	Até/...../2.....
Início da execução contratual/...../2.....

2.2.1. As datas acima são meramente tentativas e sujeitas a alterações, que serão comunicadas no [sítio eletrônico oficial](#) [indicar]. A modificação do cronograma não gera direito à indenização.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Quem pode participar da licitação. É permitida a participação de:

- I - pessoas físicas ou jurídicas;
- II - pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;
- III - licitantes que concorram isoladamente ou em consórcio;
- IV - pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras;

V - Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT públicas ou privadas, inclusive universidades e outras instituições de ensino superior (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 2º, inciso V); e

VI - sociedades cooperativas.

3.1.1. As pessoas físicas devem ter maioridade civil ou ser emancipadas conforme a legislação civil brasileira; no caso de pessoas físicas estrangeiras, devem estar em situação regular no Brasil.

3.1.2. Não poderá participar da licitação a ICT pública que tenha vínculo administrativo com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

Nota Explicativa (3.1)

Pessoas físicas. O art. 13 da LC nº 182/2021 admite a celebração do CPSI com pessoas físicas. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (IN SEGES/ME nº 116/2021), estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente ao CPSI. O edital deverá possibilitar a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição, salvo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (IN SEGES/ME nº 116/2021, art. 4º). Portanto, a não participação de pessoas físicas deverá ser justificada no processo.

Pessoas jurídicas sem fins lucrativos. O art. 12, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017 estabelece: “Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa”. Mas essa restrição não tem o mesmo peso no CPSI, porque o menor preço não é o critério de julgamento das propostas. O preço só é considerado para fins de verificação da viabilidade econômica da proposta frente ao teto financeiro da licitação e para demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes (LC nº 182/2021, art. 13, § 5º). As instituições sem fins lucrativos podem não ser capazes de escalar a produção da solução inovadora para atender ao contrato de fornecimento previsto no art. 15 da LC nº 182/2021; mas, em princípio, isso não é motivo para impedi-las de concorrer ao CPSI, seja porque a administração pública não é obrigada a celebrar o contrato de fornecimento, seja porque a produção em escala comercial da solução pode ser feita em parceria ou com transferência da tecnologia para empresa com capacidade instalada. Portanto, a não participação de instituições sem fins lucrativos deve ser justificada à luz do objeto da contratação.

Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT públicas ou privadas. A solução para resolver demandas públicas pode estar em institutos de pesquisa governamentais, em universidades públicas ou mesmo em empresas estatais, vinculadas a qualquer ente

da Federação (federais, estaduais ou municipais), todas elas abrangidas pelo conceito legal de ICT pública. Já o conceito de ICT privada engloba toda pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional, em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, independentemente de qualquer qualificação especial outorgada pelo poder público, a exemplo de universidades e centros de pesquisa privados (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 2º, V).

Sociedades cooperativas. A contratação de cooperativas está prevista no art. 9º, caput, I, alínea 'a', e no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 10, 11, 13 e nos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017. O TR precisa definir motivadamente a possibilidade ou não da participação de cooperativas. Na hipótese negativa, sugerimos dispor que "A participação de sociedades cooperativas não será permitida", com exclusão de todas as passagens no edital que indiquem a participação.

Startups. A Lei Complementar nº 182/2021 (art. 13) não estabelece a participação exclusiva de *startups* na licitação. O Marco Legal de Startups e do Empreendedorismo Inovador busca melhorar o ambiente de negócios e aprimorar o ecossistema de *startups* no Brasil, mas seu Capítulo VI busca fundamentalmente resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia, independentemente da qualificação jurídica e do tipo de sociedade empresarial adotado pelo licitante.

3.2. Cadastramento prévio. Os interessados devem estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para participar da licitação. Eles deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data limite para entrega das propostas.

3.2.1. O licitante se responsabiliza exclusivamente pelos atos realizados no sistema em seu nome, diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos provocados pelo uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, art. 13).

3.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou alteração dos registros assim que identifique erro ou informação desatualizada. A inobservância deste subitem poderá causar a desclassificação do licitante.

3.2.3. Se admitida sua participação na licitação, o cadastro no SICAF da pessoa jurídica estrangeira que não funcione no Brasil observará os arts. 20-A e 20-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, inclusive a representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3. Impedimentos. Estão impedidos de disputar a licitação os interessados que desatendem às condições deste edital, que incidem nas vedações previstas no art. 9º,

§§ 1º e 2º, e no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que estejam proibidas de participar de licitação ou contratar com o poder público, especialmente:

- I - se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V - condenado por crime contra a administração pública, enquanto durar a pena;
- VI - impedido de participar em licitação ou contratar com o poder público em virtude de infração à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 33, incisos IV e V), à Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 38, inciso II), à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19, *caput*, inciso IV) ou à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 72, § 8º, inciso V).

3.4. Microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e sociedades cooperativas (se admitida a participação destas últimas), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.4.1. Para os itens/desafios,,, a participação é exclusiva de ME, EPP e cooperativas (se admitida a participação destas últimas), nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 48, *caput*, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.2. A obtenção do benefício da exclusividade fica limitada às ME, EPP e cooperativas que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

Nota Explicativa (3.4)

A participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas só deve ser mantida se houver itens de contratação de até 80 mil reais, nos

termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006. Na hipótese negativa, os subitens 3.4.1 e 3.4.2 do edital deverão ser excluídos.

Além disso, a participação exclusiva não deve ser aplicada se o valor estimado do item/desafio for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, §§ 1º e 3º).

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Envio das propostas. Os licitantes enviarão suas propostas desde a data de publicação deste edital até o dia/...../2..... [inserir data limite para envio das propostas], exclusivamente por meio do sistema eletrônico [ou endereço eletrônico], mediante formulário de apresentação de proposta elaborado conforme o Anexo deste edital.

4.2. Diretrizes gerais sobre as propostas. Cada licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens/desafios.

4.2.1. O licitante deverá incluir em sua proposta *link* para vídeo de apresentação, explicação ou demonstração da solução proposta, com duração de até minutos para cada desafio.

4.2.2. Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta até a data final para envio das propostas. Se apresentarem mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última delas.

4.2.3. As propostas vinculam os licitantes, que assumem o compromisso de executar o objeto licitado nos termos propostos, ressalvado aquilo que é objeto de negociação na forma do art. 13, § 9º, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

4.2.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a dias, contados da data final para envio das propostas.

Nota Explicativa (4.2.4)

O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º, e art. 155, VI). Como a Lei não indicou esse prazo, a administração deverá fixá-lo levando em conta variáveis como o tempo estimado para conclusão da licitação, o peso do preço no julgamento das propostas e o estado da arte das soluções inovadoras propostas. Em princípio, sugere-se que o prazo não seja inferior a 90 dias.

4.2.5. O licitante assume todos os custos de preparação da sua proposta e quaisquer outros custos correlatos à sua participação no certame. A Administração Pública não

será responsável pelo reembolso de tais despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

4.2.6. O licitante se compromete a respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, assumindo exclusiva responsabilidade por plágio, violação de segredo industrial, comercial ou quaisquer outras práticas ilegais ou de concorrência desleal em relação à proposta por ele enviada. O desrespeito a esses direitos pode ensejar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

4.3. Proposta de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa. O licitante enquadrado como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP deve declarar em sua proposta que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido em licitações públicas, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. Se admitida sua participação, o licitante organizado como sociedade cooperativa deve declarar em sua proposta que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, estando apto a usufruir do tratamento favorecido em licitações públicas.

4.3.2. A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

4.4. Comissão Especial de Contratação. A licitação será conduzida pela Comissão Especial de Contratação, que terá plena independência técnica para tomar suas decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

4.4.1. A Comissão será integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais uma deverá ser servidor público do órgão responsável pela licitação e uma deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

4.4.2. A atuação da Comissão observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

4.4.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá contar com o auxílio de comitê técnico de especialistas e/ou da equipe de apoio prevista no art. 4º do Decreto nº 11.246, de 2022, além dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.4.4. Ao comitê técnico de especialistas se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

4.4.5. O membro da Comissão se declarará impedido se sua atuação configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, especialmente quanto às soluções propostas ou aos respectivos licitantes. A declaração de impedimento não impede a continuidade da licitação, devendo o membro impedido ser imediatamente substituído.

4.4.6. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes ou para

esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

4.5. Desclassificação sumária. A Comissão Especial de Contratação desclassificará sumariamente as propostas:

- I - enviadas fora do prazo;
- II - apresentadas por pessoa que não atende as condições de participação na licitação;
- III - que contenham documentos ilegíveis; ou
- IV - enviadas de qualquer outra forma que não a indicada neste edital.

4.5.1. Os licitantes com propostas sumariamente desclassificadas não participarão da fase de apresentação oral das propostas.

4.6. Apresentação oral das propostas. A Comissão Especial de Contratação convocará os licitantes para apresentação oral de suas propostas, com objetivo de demonstrar como a solução inovadora pode atender às necessidades da Administração Pública.

4.6.1. Os licitantes serão comunicados com **antecedência mínima de dias** sobre a forma e os recursos audiovisuais disponíveis para a apresentação oral.

4.6.2. As apresentações orais serão públicas e registradas em áudio e vídeo, devendo a gravação ficar disponível no processo de contratação após o seu encerramento.

4.6.3. A apresentação oral terá **duração máxima de minutos ininterruptos**, salvo problemas técnicos. Após cada apresentação, os membros da Comissão Especial de Contratação poderão formular questionamentos aos licitantes, com a finalidade de esclarecer aspectos relevantes para o julgamento das propostas.

Nota Explicativa (4.6)

A apresentação oral das propostas é uma etapa facultativa, porque não está prevista na Lei. Se for suprimida, o cronograma das etapas da licitação deverá ser ajustado, assim como outras referências esparsas à “apresentação oral”.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Critérios de julgamento. A Comissão Especial de Contratação avaliará, motivadamente, as propostas de solução inovadora apresentadas pelos licitantes considerando os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	ESCALA DE PONTUAÇÃO
----------	--------------------------	---------------------

DE JULGAMENTO

<p>(A) Potencial da solução para resolver o desafio</p> <p>Peso </p>	<p>Excelente: a solução demonstra alto potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, e possui comprovação do uso em ambiente real.</p> <p>Bom: a solução demonstra bom potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, e possui comprovação do uso em ambiente controlado.</p> <p>Regular: a solução demonstra médio potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, mas ainda não possui comprovação de uso.</p> <p>Insuficiente: a solução demonstra baixo potencial de resolução do desafio proposto, é inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.</p> <p>Inaceitável: a solução não demonstra potencial de resolução do desafio proposto e é inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.</p>	<p>Excelente: 10 pontos</p> <p>Boa: 7 pontos</p> <p>Regular: 5 pontos</p> <p>Insuficiente: 3 pontos</p> <p>Inaceitável: 0 ponto</p>
<p>(B) Grau de desenvolvimento da solução proposta</p> <p>Peso </p>	<p>Excelente: a solução já está plenamente desenvolvida e não precisa de adaptações para início dos testes.</p> <p>Boa: a solução já está plenamente desenvolvida, mas precisa de pequenas adaptações para início dos testes.</p> <p>Regular: a solução está em fase final de desenvolvimento e precisa de algumas adaptações para início dos testes.</p> <p>Insuficiente: a solução está em fase final/intermediária de</p>	<p>Excelente: 10 pontos</p> <p>Boa: 7 pontos</p> <p>Regular: 5 pontos</p> <p>Insuficiente: 3 pontos</p> <p>Inaceitável: 0 ponto</p>

	<p>desenvolvimento e precisa de várias adaptações para início dos testes.</p> <p>Inaceitável: a solução está em fase intermediária/inicial de desenvolvimento e precisa de várias adaptações para início dos testes.</p>	
<p>(C) Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução proposta</p> <p>Peso</p>	<p>Excelente: o modelo de negócio da solução proposta tem elevado nível de viabilidade e maturidade, havendo clareza nos elementos adotados pela proponente para o desenvolvimento dele [do modelo de negócio].</p> <p>Bom: o modelo de negócio tem bom nível de viabilidade e maturidade, com possibilidade de aprimoramento de alguns dos seus elementos.</p> <p>Regular: o modelo de negócio tem nível intermediário de viabilidade e maturidade, e seus principais elementos podem ser compreendidos a contento.</p> <p>Insuficiente: o modelo de negócio tem baixo nível de viabilidade e maturidade, e não há clareza sobre vários dos seus elementos.</p> <p>Inaceitável: o modelo de negócio não tem viabilidade e maturidade, porque não há clareza mínima a seu respeito.</p>	<p>Excelente: 10 pontos</p> <p>Boa: 7 pontos</p> <p>Regular: 5 pontos</p> <p>Insuficiente: 3 pontos</p> <p>Inaceitável: 0 ponto</p>
	<p>Excelente: a solução tem ótima relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes. Além disso, a proposta é viável economicamente, porque seu valor está abaixo do limite fixado pelo edital.</p> <p>Bom: a solução tem boa relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes. Além disso, a proposta</p>	<p>Excelente: 10 pontos</p>

<p>(D) Viabilidade econômica da solução e comparação do seu custo-benefício em relações às opções funcionalmente equivalentes</p> <p>Peso</p>	<p>é viável economicamente, porque seu valor está abaixo do limite fixado pelo edital.</p> <p>Regular: a solução tem relação custo-benefício regular em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes. Além disso, a proposta é viável economicamente, porque seu valor está abaixo do limite fixado pelo edital.</p> <p>Insuficiente: a solução tem baixa relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes, embora a proposta seja viável economicamente, na medida em que seu valor está abaixo do limite fixado pelo edital.</p> <p>Inaceitável: a solução tem baixa relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes. Além disso, a proposta não é viável economicamente, porque seu valor está acima do limite fixado pelo edital.</p>	<p>Boa: 7 pontos</p> <p>Regular: 5 pontos</p> <p>Insuficiente: 3 pontos</p> <p>Inaceitável: 0 ponto</p>
<p>(E) Economia que a solução proporciona para a administração pública</p> <p>Peso</p>	<p>Excelente: [descrição]</p> <p>Boa: [descrição]</p> <p>Regular: [descrição]</p> <p>Insuficiente: [descrição]</p> <p>Inaceitável: [descrição]</p>	<p>Excelente: 10 pontos</p> <p>Boa: 7 pontos</p> <p>Regular: 5 pontos</p> <p>Insuficiente: 3 pontos</p> <p>Inaceitável: 0 ponto</p>
<p>(F)</p> <p>Peso</p>		

PONTUAÇÃO MÁXIMA: pontos.

5.1.1. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação do licitante, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de crime.

5.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão Especial de Contratação poderá efetuar diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.1.3. A Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e julgamento.

5.2. Cálculo das notas. As notas serão calculadas pela Comissão Especial de Contratação de acordo com os critérios de pontuação, considerando as propostas e a apresentação oral, de modo que a nota final de cada quesito corresponda à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros.

5.2.1. A Comissão Especial de Contratação deverá registrar seu julgamento em ata específica e motivar por escrito as suas decisões.

5.2.2. Serão eliminadas as propostas:

- I - com nota global abaixo de pontos [nota mínima];
- II - com pontuação zerada nos critérios de julgamento , , e ; ou
- III - [apontar outros critérios de eliminação, se necessário].

5.3. Empate. Em caso de empate entre as notas de duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1. Se não for factível a apresentação de nova proposta e os demais critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não solucionarem o empate, prevalecerá a proposta que tiver maior nota, sucessivamente, nos critérios de julgamento , , e Persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio público, em data divulgada pela Administração Pública.

5.3.2. Não haverá necessidade de desempate se todas as propostas empatadas forem selecionadas para celebração do CPSI (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 13, § 6º).

5.4. Divulgação do resultado da fase de julgamento. A Administração Pública divulgará o resultado da fase de julgamento das propostas, com a ordem de classificação e a nota de cada licitante, no sítio eletrônico oficial [indicar].

6. HABILITAÇÃO

6.1. Quem participa da fase de habilitação. A fase de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e envolverá somente os licitantes selecionados, conforme

ordem de classificação e respeitada a quantidade máxima de propostas selecionáveis para cada desafio.

6.1.1. Será inabilitado o licitante que deixar de atender às exigências de habilitação, e a Comissão Especial de Contratação convocará o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

6.2. Verificação prévia das condições de participação. Previamente ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação verificará se os licitantes selecionados cumprem as condições de participação, mediante consulta ao:

- I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- III – Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP; e
- IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

6.2.1. A consulta será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, quando houver (art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

6.2.2. Se constar na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão Especial de Contratação verificará se houve fraude pelas pessoas jurídicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros indícios. É necessária a convocação do licitante para manifestação previamente à sua desclassificação pelo motivo exposto neste subitem (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 29).

6.2.3. Se atendidas as condições de participação, a Comissão Especial de Contratação verificará as exigências de habilitação do licitante. Aquele que não cumprir as condições de participação será desclassificado.

6.3. Exigências de habilitação. Os documentos de habilitação estão descritos no Termo de Referência – “Critérios de Seleção do Fornecedor”.

6.4. Comprovação das exigências de habilitação. A Comissão Especial de Contratação verificará o cumprimento das exigências de habilitação primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF, com relação aos documentos para ele abrangidos.

6.4.1. Os documentos de habilitação que não estejam no SICAF serão enviados por meio do [endereço eletrônico \[inserir endereço de e-mail para recebimento dos documentos\]](#), em formato digital, no [prazo de dias](#), contado da solicitação da Comissão Especial de Contratação. O prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante requerimento justificado.

6.4.2. A sistemática de envio acima também será adotada se a documentação cadastrada no SICAF estiver em desacordo com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou se houver necessidade de documentos complementares aos já apresentados (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 28).

6.4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento das exigências mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

6.4.4. A Comissão Especial de Contratação poderá verificar o cumprimento das exigências de habilitação mediante consulta às bases de dados oficiais da administração pública federal, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista que estiver vencida no SICAF.

6.4.5. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência à Lei nº 14.133, de 2021 (art. 70, inciso II).

6.4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Nota Explicativa (6.4.6)

A diligência é cabível quando o documento apresentado é inconclusivo a respeito do atendimento do requisito. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas não informa algum detalhe exigido pelo edital. Não cabe complementação na hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o Parecer nº 06/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido à égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

6.4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 12, *caput*, inciso III).

6.4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica (se exigidos) e os documentos que, pela própria

natureza, são emitidos só em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.5. Vistoria. A avaliação prévia do local de execução dos testes e demais serviços, pelos licitantes interessados, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

6.5.1. É assegurado ao interessado o direito de vistoria de **segunda à sexta-feira, das às horas**, acompanhado por servidor designado para esse fim. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados.

6.5.2. O representante legal da pessoa jurídica ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, com documento de identidade e documento expedido pela pessoa jurídica comprovando sua habilitação para a vistoria. Se admitida a participação de pessoas físicas na licitação, a apresentação do documento de identidade será suficiente.

6.5.3. Se optar por não realizar a vistoria prévia, o licitante deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A falta da vistoria não poderá embasar posterior alegação de desconhecimento ou dúvida sobre o local de execução dos testes e demais serviços necessários à execução contratual.

Nota Explicativa (6.5)

Esse item deverá ser excluído se a vistoria prévia for dispensada no Termo de Referência – item “Requisitos da Contratação”.

6.6. Pessoas jurídicas estrangeiras. Se o licitante selecionado for pessoa jurídica estrangeira que não funcione no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre (IN SEGES/ME nº 73, de 2022, art. 37).

6.6.1. Os documentos de origem estrangeira indicados como equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade e eficácia, cabendo ao licitante indicar a que item do edital ou do termo de referência cada documento corresponde. No caso de inexistência de documentos equivalentes, o responsável pelo licitante estrangeiro deverá declarar a situação em campo próprio no SICAF (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 20-A, § 1º).

6.6.2. Suscitada divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, de ofício ou por qualquer dos licitantes, a Comissão Especial de Contratação poderá efetuar às diligências necessárias para aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o licitante que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto original.

6.6.3. Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação de origem estrangeira serão (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 20-A, *caput*, inciso II):

- I - traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado no Brasil; e
- II - apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (no caso de licitante estrangeiro proveniente de Estado signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros – “Convenção da Apostila da Haia”), ou legalizados pelo consulado ou embaixada do Brasil que possui jurisdição sobre o país em que os documentos foram emitidos.

6.7. Consórcio. Na fase de habilitação deverá ser entregue o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual constarão no mínimo:

- I - designação do consórcio, composição e endereço;
- II - finalidade do consórcio;
- III - duração do consórcio, que deve coincidir, pelo menos, com o prazo de vigência contratual;
- IV - obrigações e responsabilidade de cada consorciado e das prestações específicas;
- V - indicação da pessoa jurídica líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública, e do seu representante legal, que deverá ter poderes para receber citação e intimação, interpor e desistir de recursos, assinar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratual; e
- VI - responsabilidade solidária de todos os integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual, abrangendo inclusive os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.

6.7.1. Se vencer a licitação, o consórcio é obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso.

6.7.2. Cada consorciado deverá apresentar os mesmos documentos de habilitação exigidos dos licitantes que concorrem isoladamente. Para efeito de qualificação técnica e econômico-financeira (quando exigida), será admitido o somatório previsto no art. 15, *caput*, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, com acréscimo de% [este percentual pode variar entre 10% a 30%, de acordo com o § 1º do art. 15 da referida Lei] sobre o valor exigido do licitante individual. Este acréscimo não será exigido dos consórcios formados somente por microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.3. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará automática inabilitação do consórcio.

6.7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública e condicionada à comprovação de que a nova pessoa jurídica possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os

mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela pessoa jurídica substituída para fins de habilitação do consórcio nesta licitação.

6.7.5. A pessoa jurídica consorciada fica impedida de participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.8. Divulgação do resultado da fase de habilitação. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será divulgada a lista dos licitantes habilitados para cada item/desafio no [sítio eletrônico oficial](#) [indicar].

7. FASE DE NEGOCIAÇÃO

7.1. Convocação. Divulgado o resultado da fase de habilitação, a Comissão Especial de Contratação convocará os licitantes selecionados em cada desafio [\[ou “selecionados nas vagas disponíveis”, quando o edital prever mais de uma proposta selecionável por desafio\]](#) para negociar as condições econômicas mais vantajosas e os critérios de remuneração do CPSI, obedecida a ordem de classificação (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 13, § 9º).

7.2. Objeto da negociação. Poderão ser negociados os seguintes pontos:

- I - detalhamento das atividades a serem executadas, incluindo o Plano de Testes, cronograma físico-financeiro, prazos, metas e critérios de avaliação de desempenho;
- II - valores contratuais e critérios de remuneração, observado o art. 14, §§ 2º a 6º, da Lei Complementar nº 182, de 2021;
- III - condições de pagamento, incluindo eventual pagamento antecipado de uma parcela do preço antes de iniciada a execução do objeto, observado o art. 14, §§ 7º e 8º, da Lei Complementar nº 182, de 2021, e o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021;
- IV - matriz de riscos;
- V - garantias contratuais, se exigidas;
- VI - definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e, se for o caso, dos direitos de acesso às criações;
- VII - participação nos resultados de exploração da solução, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares;
- VIII - [incluir outros pontos objeto de negociação, desde que não se afastem do art. 13, § 9º, da Lei Complementar nº 182, de 2021]

7.3. Diretrizes. A negociação atentará para as seguintes diretrizes:

I – a Comissão Especial de Contratação observará os princípios que regem a administração pública (Constituição Federal, art. 37, *caput*) e os da licitação pública (Lei nº 14.133, de 2021, art. 5º), e ambas as partes obedecerão aos deveres de cooperação, lealdade e boa-fé;

II – vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante;

III – quando o edital prever a seleção de mais de uma proposta por desafio, a Comissão Especial de Contratação poderá negociar simultaneamente com todos os licitantes selecionados dentro das vagas, sendo-lhe facultado negociar condições diferenciadas se houver justificativa razoável;

IV – será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que possa implicar vantagem para algum licitante em detrimento dos demais;

V – a Administração Pública não poderá revelar a outros licitantes as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o consentimento dele;

VI – as reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII – as partes preservarão informações sigilosas trocadas entre si, inclusive durante as reuniões gravadas, especialmente informações cobertas por sigilo legal (fiscal, comercial, industrial, etc.) e aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

VIII – se o valor da proposta for superior à estimativa de preço, a Comissão Especial de Contratação poderá aceitar o preço ofertado pelo licitante, mediante justificativa expressa com base na análise de custo-benefício, desde que a solução proposta seja superior em termos de inovação, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, respeitado o valor máximo previsto neste edital (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 13, § 10);

IX – a minuta do CPSI (anexa a este edital) será ajustada para refletir o que for negociado, respeitada a legislação aplicável.

7.4. Conclusão da negociação. A negociação poderá ser mantida até que a Comissão Especial de Contratação chegue a um acordo com o licitante. Não havendo acordo, o licitante será desclassificado e a negociação poderá ser aberta com o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação.

7.4.1. A Comissão Especial de Contratação registrará os resultados da negociação com cada licitante em ata específica, com motivação de todas as suas decisões. A ata será anexada no processo de contratação e terá acesso público depois que encerradas todas as negociações.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Hipóteses de cabimento. Caberá recurso administrativo em face do julgamento das propostas, dos atos de habilitação, inabilitação ou desclassificação, e de qualquer outro ato praticado pela Comissão Especial de Contratação que afete os direitos ou interesses dos licitantes.

8.1.1. O processo de contratação permanecerá com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses **por meio de acesso ao**

8.2. Prazo para recorrer. O prazo para interpor recurso é de 3 dias úteis, contado da data de intimação, da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida, conforme o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 165).

8.3. Forma de interposição. O recurso será interposto por escrito, mediante [endereço eletrônico](#) [inserir endereço de e-mail] ou protocolo físico no endereço informado no preâmbulo deste edital.

8.3.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, interposto por quem não tem poderes para atuar em nome do licitante ou nas demais hipóteses do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.4. Prazo para julgar o recurso. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Contrarrazões. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Efeito do recurso. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Lei nº 14.133, de 2021, art. 168).

8.6.1. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (IN SEGES/ME nº 73, de 2022, art. 40, § 4º).

9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. Adjudicação e homologação. Encerradas as fases de habilitação e de negociação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto aos licitantes vencedores e homologar a licitação.

9.1.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade superior poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.1.2. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

9.2. Anulação e revogação. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9.2.1. Caberá pedido de reconsideração em face do ato de anulação ou revogação da licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 165, *caput*, inciso II).

9.2.2. O prazo para interpor pedido de reconsideração é de 3 dias úteis, contado da data de intimação, da ciência ou da divulgação oficial da decisão, conforme o caso.

9.2.3. O pedido de reconsideração será interposto mediante [endereço eletrônico](#) [inserir endereço de e-mail] ou protocolo físico no endereço informado no preâmbulo deste edital.

9.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao pedido de reconsideração será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do pedido.

9.2.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que decidiu pela anulação ou revogação, a qual deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento do pedido.

9.2.6. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final.

9.2.7. A anulação ou revogação desta licitação não gera direito à indenização para os licitantes ou terceiros.

10. ASSINATURA DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI

10.1. Convocação para assinatura do CPSI. Homologada a licitação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, [em até dias úteis](#), assinar o CPSI, observado o quantitativo máximo de propostas selecionáveis e o limite de valor admitido para cada CPSI ([item 1 do edital](#)).

10.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação justificada do licitante durante seu transcurso, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública (Lei nº 14.133, de 2021, art. 90, § 1º).

10.1.2. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato ou a falta injustificada de comparecimento caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 155, inciso VI).

10.2. Manutenção das condições de celebração. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação e de habilitação, os cadastros informados no [item 6.2 deste edital](#) serão novamente consultados antes da assinatura do CPSI. Os documentos de validade expirada poderão ser regularizados no prazo concedido pela Administração Pública.

10.2.1. O licitante deverá apresentar os documentos que se comprometeu a exibir antes da celebração do CPSI, a exemplo das hipóteses descritas nos [itens 6.6.3 \(documentos de habilitação de pessoa jurídica estrangeira\)](#) e [6.7.1 \(constituição do consórcio\)](#) deste edital.

10.3. Licitantes remanescentes. Se o vencedor da licitação desistir ou não assinar o contrato no prazo, ou se não mantiver as condições de participação e habilitação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes para a celebração do CPSI, respeitada a ordem de classificação e observado o procedimento estabelecido no art. 90, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Se os licitantes remanescentes não aceitarem a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração Pública poderá reabrir a fase de negociação com os licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

10.4. Contrato de fornecimento. Encerrado o CPSI, a Administração Pública poderá celebrar com a mesma contratada (licitante vencedor), sem nova licitação, o contrato para fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou aos seus processos de trabalho, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

10.4.1. A Administração Pública não será obrigada a celebrar o contrato de fornecimento, ainda que a contratada cumpra as metas estabelecidas no CPSI.

10.4.2. Se tiver sido celebrado mais de um CPSI por desafio e mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas, o contrato de fornecimento só poderá ser firmado com uma das contratadas, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2021.

10.4.3. O contrato de fornecimento será precedido da elaboração do termo de referência contendo as especificações técnicas do objeto e os demais elementos exigidos pela legislação a ele aplicável, e sua assinatura dependerá de negociação entre as partes sobre aspectos técnicos, econômicos e jurídicos.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Infrações. Será responsabilizado administrativamente o licitante que, com dolo ou culpa, cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.2. Sanções. O licitante que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.2.1. Na aplicação das sanções e nos recursos contra as sanções aplicadas, a Administração Pública observará os arts. 156 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Multa. A multa será de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, contado da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas no art. 155, caput, incisos IV a VI, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.2. Para as infrações previstas no art. 155, caput, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

Nota Explicativa (11.3)

Os percentuais da multa podem ser alterados pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, desde que observem os limites mínimo e máximo de 0,5% a 30% (Lei 14.133/2021, art. 156, § 3º).

11.4. Lei Anticorrupção. Nenhum dos licitantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado também por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral do contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013).

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Parte legítima e prazo. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, com antecedência mínima de 3 dias úteis antes da data final para envio das propostas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 164; IN SEGES/ME nº 73, de 2022, art. 16).

12.2. Forma de envio. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão feitos obrigatoriamente por meio do endereço eletrônico [inserir endereço de e-mail], e dirigidos à Comissão Especial de Contratação.

12.3. Efeitos. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. Em medida excepcional, a Comissão Especial de Contratação poderá conceder efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão motivada no processo de contratação.

12.4. Prazo de resposta. A Comissão Especial de Contratação responderá às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 dias úteis, contado da data do recebimento de cada pedido, limitado ao último dia útil anterior à data final para entrega das propostas, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.

12.5. Divulgação da resposta. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no [sítio eletrônico oficial](#) [inserir]. As respostas vincularão todos os licitantes e a Administração Pública, serão juntadas ao processo de contratação e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6. Consequências do acolhimento da impugnação. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração deste edital capaz de afetar a formulação das propostas, será publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial da União ou no [sítio eletrônico oficial](#) [indicar], as intimações e demais comunicações serão feitas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante, a quem cabe o ônus de consultá-lo ao longo do processo licitatório.

13.1.1. A comunicação por correio eletrônico será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

13.1.2. A Administração Pública não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores ou outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

13.2. Ausência de expediente ou indisponibilidade eletrônica. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, salvo comunicado em contrário da Comissão Especial de Contratação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 183, § 2º). A orientação se aplica, inclusive, para o vencimento do prazo de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

13.3. Contagem de prazos. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão ou entidade responsável pela licitação.

13.4. Horário. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e nas comunicações observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. Dados pessoais. Os dados pessoais coletados dos licitantes e terceiros que de alguma forma participem desta licitação receberão tratamento conforme as normas legais aplicáveis, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.6. Publicidade. O edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no [sítio eletrônico oficial](#) do [indicar]. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial da União (Lei Complementar nº 182, de 2021).

13.7. Interpretação. Este edital será interpretado em favor da ampliação da disputa e da isonomia entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. Prevalecerá o disposto neste edital em caso de divergência entre ele e seus anexos ou as demais peças do processo de contratação.

13.8. Casos omissos. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Contratação com base nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Complementar nº 182, de 2021, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.973, de 2004, na Lei nº 9.784, de 1999, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e nos atos normativos infralegais aplicáveis às contratações públicas da administração federal direta.

13.9. Anexos. Este edital é integrado pelos seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência (TR)

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo III - Matriz de riscos

Anexo IV - Descrição dos desafios e dos resultados esperados

Anexo V - Modelo de proposta de solução inovadora

Anexo VI – Minuta do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI)

[Cidade – UF], de de 20

Identificação e assinatura do agente público (ou equipe) competente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

[modelo AGU disponível em separado]

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[sem modelo disponível]

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Nota Explicativa (Anexo III)

O edital de licitação poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 22).

Aliás, este modelo de edital prevê que a matriz de riscos poderá ser objeto de negociação entre as partes, justamente porque as condições econômicas do contrato são influenciadas pela alocação dos riscos.

Outras informações sobre matriz de riscos estão disponíveis nas notas explicativas da minuta do CPSI.

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 1			
[descrição]			
Probabilidade	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
Impacto	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
Dano	[descrição]		
Ação Preventiva			
[descrição]	[identificação]		
Ação de Contingência			
[descrição]	[identificação]		

RISCO 2			
[descrição]			
Probabilidade	(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
Impacto	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
Dano	[descrição]		
Ação Preventiva			
[descrição]	[identificação]		
Ação de Contingência			
[descrição]	[identificação]		

Fonte: Matriz de Riscos baseada no modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Elaborar matriz de riscos para fácil identificação dos riscos mais críticos, com pelo menos 3 níveis (baixo – médio – alto). A matriz deve ser preenchida com todos os riscos identificados, como na imagem abaixo:

Alto	Falta de energia	Alta	Alta
Médio	Baixa	Média	Alta
Baixo	Baixa	Baixa	Média
	Baixo	Médio	Alto

Probabilidade

Fonte: Disponível em: <<https://doo.com.br/matriz-de-risco-probabilidade-x-impacto>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DOS DESAFIOS E DOS RESULTADOS ESPERADOS

[sem modelo disponível]

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE SOLUÇÃO INOVADORA

[sem modelo disponível]

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)

[modelo AGU disponível em separado]